



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2172 – EXTRA - DATA 03/08/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.679, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Isenção dos aluguéis aos Permissionários do Shopping Cidade das Compras, recadastrados pelo município de Feira de Santana, conforme Portaria Nº 10/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município, além de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão nº 361/2015/14C, firmado entre o Município de Feira de Santana e a Concessionária Feira Popular S/A;

CONSIDERANDO a Cláusula 14, do Contrato acima mencionado, prevendo o Poder de Fiscalização da Concessão;

CONSIDERANDO a importância do empreendimento e do aspecto social para os permissionários cadastrados previamente pela Gestão Municipal, e recadastrados através da Portaria nº 10/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras amplamente apresentadas pelos Permissionários do Shopping Cidade das Compras, os quais não estão realizando o pagamento referente aos aluguéis mensais pelo uso dos boxes, e às taxas condominiais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, em caráter excepcional, a isenção dos aluguéis mensais, referentes ao período de maio a dezembro de 2022, exclusivamente e tão somente para os permissionários recadastrados, através da Portaria nº 10, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de agosto de 2022.

**Parágrafo único** - Caberá ao Município custear o déficit dos aluguéis mencionados no caput, referente à isenção realizada.

**Art. 2º** - As taxas condominiais continuarão sob a responsabilidade de cada permissionário, não havendo, portanto, isenção sobre esses valores.

**§ 1º** - Os permissionários que estiverem com débitos em aberto, referentes às taxas de condomínio, poderão requerer o parcelamento da dívida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, perante a administração do empreendimento Shopping Cidade das Compras, a contar da publicação do presente Decreto, ou seja, até o dia 01 de setembro de 2022, podendo requerer inclusive o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem aplicação de juros e correção monetária.

**§ 2º** - Caso o permissionário não se apresente para requerer a renegociação da dívida, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou após o parcelamento não realizar o pagamento, a Concessionária Feira Popular S/A adotará as providências para realizar a retomada do Box para destinar a outros interessados, em conformidade com as regras do Contrato.

**Art. 3º** - A partir da publicação deste Decreto, os valores de aluguel e taxas de condomínio, relativos aos boxes dos Permissionários já recadastrados pelo Município de Feira de Santana, cujos nomes estão relacionados na





Portaria nº 10, de 03 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, deverão ser desmembrados em boletos individuais, sem incidência de quaisquer juros ou correção monetária, nos termos já definidos no artigo anterior.

**Art. 4º** - A partir do mês de agosto de 2022, os boletos referentes às taxas condominiais só poderão ser emitidos pela Concessionária, após auditoria realizada pelo verificador independente, em conformidade com as regras de fiscalização previstas no Contrato nº 361/2015/14C, firmado entre o Município de Feira de Santana e a Concessionária Feira Popular S/A.

**Art. 5º** - Os Permissionários recadastrados que sofreram corte no fornecimento de energia elétrica nos seus respectivos boxes deverão regularizar o débito das taxas condominiais para solicitar a religação, inclusive nas condições previstas no parágrafo 1º, do art. 2º, deste Decreto.

**Art. 6º** - Os Permissionários recadastrados não poderão, em hipótese alguma, permanecer com os seus boxes fechados por mais de 30 dias, corridos ou alternados, sob pena de a Concessionária Feira Popular S/A adotar as providências para realizar a retomada do Box, em conformidade com as regras do Contrato.

**Art. 7º** - Os Permissionários recadastrados estão terminantemente proibidos de vender, alugar, trocar ou repassar o Box para terceiros, sob pena também de a Concessionária Feira Popular S/A adotar as providências para realizar a retomada do Box, em conformidade com as regras do Contrato.

**Art. 8º** - Os benefícios de que trata este Decreto poderão ser revogados a qualquer tempo, se a situação técnica e econômica assim justificar, mediante regular publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** - Não será aceita representação por Procuração.

**Art. 10** - O critério adotado para realização de abertura dos respectivos boxes respeitará a ordem de cadastramento.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos até a sua revogação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

